



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parecer n.º 326/2020-NSAJ/FUNPAPA
Processo n.º 8156/2019

95
119

Sr. Chefe do NSAJ,

Tratam os presentes autos sobre descumprimento do Contrato n.º. 024/2019 por parte da empresa D&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis.

Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa apontando que a entrega estaria normal, sendo que apenas um dos itens (carne sem osso) estaria sem entrega regular em decorrência da alta de preços, já tendo pleiteado o pedido de reequilíbrio, apontando que o mesmo, em que pese o tempo transcorrido ainda não teria sido apreciado pela Administração.

Porém, de acordo com as informações da fiscal do contrato (Processo n.º. 999/2020, fls.14, datada de 10/02/20), foram observadas irregularidades, ora pelo cumprimento parcial da programação, ora pela inexecução total da programação desde outubro de 2019. Ressaltou, ainda, que em relação a um dos itens contratados (carne sem osso), desde Dezembro de 2019 as entregas estão suspensas.

Vieram os autos para manifestação deste NSAJ.

É o relatório.

Passemos à análise.

Sabe-se que a Administração Pública deve aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível. Por decorrência, é dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas.

O não cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode inclusive levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

No mais, a sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nesse sentido, tanto o instrumento convocatório quanto o contrato celebrado entre esta Fundação e a empresa previram o rol de sanções a serem aplicadas para o caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Transcrevo-as:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	a. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	c. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	d. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. e. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	f. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	g. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. h. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	i. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. j. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	k. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. l. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. m. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	n. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. o. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. p. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Handwritten signature and initials in blue ink.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	q. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	r. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. s. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata/Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	t. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. u. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

Em sua defesa, a empresa apontou que a entrega estaria normal, sendo que apenas um dos itens (carne sem osso) estaria sem entrega regular em decorrência da alta de preços, já tendo pleiteado o pedido de reequilíbrio, apontando que o mesmo, em que pese o tempo transcorrido ainda não teria sido apreciado pela Administração.

De acordo com as informações da fiscal do contrato (Processo nº. 999/2020, fls.14, datada de 10/02/20), foram observadas irregularidades, ora pelo cumprimento parcial da programação, ora pela inexecução total da programação desde outubro de 2019. Ressaltou, ainda, que em relação a um dos itens contratados (carne sem osso), desde Dezembro de 2019 as entregas estão suspensas.

Pois bem.

No âmbito dos contratos administrativos não vige a possibilidade da parte contratante privada eximir-se do cumprimento de suas obrigações contratuais sob a alegação de que a parte contratante pública não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

cumpriu esta ou aquela obrigação legal ou contratual. Ou seja, não se admite no âmbito dos contratos da Administração a exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*), salvo nas estritas hipóteses previstas nos incisos XIV e XV do Art. 78 da Lei 8.666/93.

Nem mesmo eventual demora em apreciação de pedido de reequilíbrio é capaz de fundamentar a suspensão da execução contratual. Ora, o pedido de reequilíbrio em nada interfere na execução do contrato celebrado, o qual deve ser mantido em regular cumprimento.

Consigno que serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada.

Limitado as informações constantes nos autos, especialmente a manifestação do Fiscal do Contrato após a apresentação da defesa pela contratada, e considerando que a empresa deixou de executar obrigação pactuada, entendo que é o caso de aplicação conjunta das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato, especificadas na Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual.

Ademais, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula (Cláusula Décima Quinta - 15.3).

Ainda, note-se que após o vigésimo dia de atraso, a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Assim, acaso esta Administração opte por considerar a ocorrência de inexecução parcial do objeto, estará materializado motivo para a rescisão contratual, com retenção dos créditos dos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante (Cláusula Décima Sexta do Contrato). Ademais, neste caso, será cabível, ainda, a aplicação do impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada, ante a inexecução parcial do objeto.

Ressalte-se que todas as penalidades aqui referidas podem ser aplicadas cumulativamente, bem como as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à empresa ou dela cobrada diretamente (item 15.3 da Cláusula Décima Quinta).

É a manifestação.

À apreciação superior.

Belém, 20 de abril de 2020.

Cláudio Emílio
Consultor Jurídico
NSAJ/PMPA/PMB

De acordo
Daniela Mira
Assessora Jurídica
NSAJ/PMPA/PMB



PREFEITURA DE
BELÉM

SEDE ADMINISTRATIVA
Av. Rômulo Maiorana, nº 1018,
Bairro do Marco, Belém/PA

NSAJ – Núcleo Setorial de
Assuntos Jurídicos
E-mail: ajurfunpapa@gmail.com



FUNPAPA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII